



LIDO NA SESSÃO DO DIA

10 ABR 2012

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Plenário Das Deliberações – Departamento de Apoio a Produção Parlamentar – DAPP

APROVADO (A)

VAI AO EXPEDIENTE

Em 11/04/2012

1º Secretário

REQUERIMENTO

Nº 178/12

PROTOCOLO

AUTOR : DEPUTADO DR. RIBAMAR ARAÚJO - PT

Requer a realização de Sessão Solene para o dia 15 de maio de 2012, em homenagem ao Dia do Assistente Social.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, que seja aprovada a Sessão Solene no dia 15 de maio de 2012 as 9:00 hs, em homenagem especial ao Dia do Assistente Social.

Plenário das Deliberações, em 10 de abril de 2012.

DR. RIBAMAR ARAÚJO – PT
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O dia do Assistente Social é comemorado no dia 15 de maio. **ASSISTENTE SOCIAL** é o profissional graduado em Curso Superior de Serviço Social que devidamente habilitado que pode atuar nas expressões da questão social, nas políticas sociais públicas, privadas e nas organizações não governamentais (ONGs). A profissão de Assistente Social pode contribuir muito para mudar os rumos das políticas sociais de um país.

A Lei Nº 8.662 de 7 de junho de 1993 dispõe sobre a Regulamentação da Profissão e o Código de Ética do Assistente Social.

Esta Lei alterou as denominações do atual Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS), a partir desta lei as denominações passaram a ser Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) que constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário Das Deliberações – Departamento de Apoio a Produção Parlamentar - DAPP

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR : DEPUTADO DR. RIBAMAR ARAÚJO - PT

A atuação do assistente social se faz desenvolvendo ou propondo políticas públicas que possam responder pelo acesso dos segmentos de populações aos serviços e benefícios construídos e conquistados socialmente, principalmente, aquelas da área da Seguridade Social, Sistema Judiciário e Presidiário, Educacional, Saúde, Agricultura e Ministério Público. De modo geral, as instituições que requisitam o profissional de Serviço Social se ocupam de problemáticas **relacionadas** a: crianças moradoras de rua, em trabalho precoce, com dificuldades familiares ou escolares, sem escola, em risco social, com deficiências, sem família, drogadictas, internadas, doentes; adultos desempregados, drogadictos, em conflito familiar ou conjugal, aprisionados, em conflito nas relações de trabalho, hospitalizados, doentes, organizados em grupos de interesses políticos em defesa de direitos, portadores de deficiências; idosos asilados, isolados, organizados em centros de convivência, hospitalizados, doentes; minorias étnicas e demais expressões da questão social. Devido à experiência acumulada no trabalho institucional, a (o) Assistente Social tem-se caracterizado pelo seu interesse, competência e intervenção na gestão de políticas públicas e hoje contribuindo efetivamente na construção e defesa delas, a exemplo do Sistema Único de Saúde - SUS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, participando de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como das Conferências nos 3 níveis de governo, onde se traçam as diretrizes gerais de execução, controle e avaliação das políticas sociais.

A formação do (da) Assistente Social é de cunho humanista, portanto, comprometida com valores que dignificam e respeitam as pessoas em suas diferenças e potencialidades, sem discriminação de qualquer natureza, tendo construído como projeto ético/ político e profissional, referendado em seu Código de Ética Profissional, o compromisso com a Liberdade, a Justiça e a Democracia.

O (a) Assistente Social deve dispor de condições adequadas e dignas, asseguradas pelas instituições contratantes, que lhes permitam proceder à escuta, a reunião, os contatos e os encaminhamentos necessários à atuação técnica-operativa, em cumprimento aos artigos 40. e 50. da Lei 8662/93, das competências e atribuições profissionais. É preciso garantir recursos materiais e humanos para que sua atuação se realize de forma competente e efetiva, bem como que permitam o exercício do sigilo e dos princípios profissionais.

A jornada semanal de 30 horas, sem redução salarial, foi uma das grandes conquistas do Serviço Social Brasileiro nos últimos anos. Garantida pela Lei federal 12.317, de 26 de agosto de 2010, que acrescenta dispositivo a Lei 8.862/1993 (Lei de regulamentação da Profissão de serviços social) e prevê que "A duração de trabalho do assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. Por outro lado, alguns órgãos públicos federais, estaduais e municipais ainda resistem em cumprir a legislação federal, garantida de forma legal e democrática, após anos de luta da classe trabalhadora e depois de uma expressiva manifestação na Esplanada dos Ministérios, organizada pelas entidades representativas do Serviço Social: Conjunto CFESS-CRESS, ABEPPSS e ENESSO – e que contou com a mobilização de três mil assistentes sociais e estudantes de serviço social.